



CÂMARA MUNICIPAL DE NOVO HAMBURGO

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA, DESPORTO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA

PROJETO DE LEI Nº 132/2017

DATA: 14/05/2018

EMENTA: Dispõe sobre o atendimento aos deficientes auditivos nos cursos pré-vestibular e preparatórios para o ENEM no âmbito do Município de Novo Hamburgo e dá outras providências.

Autor: **Vereador Inspetor Luz**

RELATÓRIO:

O Vereador Inspetor Luz apresentou à Câmara Municipal, em 07 de novembro de 2017, o Projeto de Lei nº 132/2017, objetivando dispor *"sobre o atendimento aos deficientes auditivos nos cursos pré-vestibular e preparatórios para o ENEM no âmbito do Município de Novo Hamburgo e dá outras providências."*. O Projeto, lido no expediente de 08 de novembro de 2017, restou encaminhado à Procuradoria da Casa, que o aduziu que o projeto demonstrava-se constitucional e legal, ressalvando a necessidade de supressão ou modificação do art. 2º da proposição. Sobreveio parecer desfavorável da Comissão de Constituição, Justiça e Redação, acolhendo as razões expostas pela Procuradoria, e notificando o Autor para apresentar impugnação (em 22/03/2018). Apresentada Emenda, nos moldes sugeridos, em 26/03/2018, foi requerida a reanálise do projeto. Por oportuno, a Comissão de Constituição, Justiça e Redação, em observação às normas regimentais que disciplinam sua tramitação, emitiu parecer favorável sobre sua legalidade e constitucionalidade, bem como o aspecto gramatical e lógico, apresentando Emenda, pela obrigatoriedade somente nos casos de demanda comprovada. Ao seu turno, a Comissão de Competitividade, Finanças, Orçamento, Economia e Planejamento, opinou pela regularidade da propositura.

VOTO DO RELATOR:

Compete a esta Comissão opinar sobre as proposições legislativas atinentes à educação, cultura, desportos, patrimônio Histórico, desenvolvimento artístico, científico e tecnológico, emitindo parecer especializado, nos termos dos arts. 42 e 72, do Regimento Interno desta Câmara de Vereadores.

Considerando que o presente projeto já restou apreciado pela Comissão de Constituição, Justiça e Redação desta Casa, verifica-se o exaurimento quanto à questão legal e de técnica legislativa. De igual sorte, a Comissão de Competitividade, Finanças, Orçamento, Economia e



CÂMARA MUNICIPAL DE NOVO HAMBURGO

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

Planejamento já verificou a questão de eventual impacto financeiro, em sentido amplo.

Neste diapasão, e para evitar tautologia, nos reportamos às razões expostas pela COJUR, em seu parecer, eis que traduzem a opinião deste Relator quanto ao tema, já assentado na Legislação Federal:

"Ainda, mister a referencia de que o Brasil ratificou a Convenção Internacional sobre os Direitos das Pessoas com Deficiência, através do decreto nº 6.949/2009, que em seu artigo 2º menciona algumas definições, dispondo que para os propósitos do documento, o conceito de 'Comunicação' abrange as línguas, a visualização de textos, o braille, a comunicação tátil, os caracteres ampliados, os dispositivos de multimídia acessível, assim como a linguagem simples, escrita e oral, os sistemas auditivos e os meios de voz digitalizada e os modos, meios e formatos aumentativos e alternativos de comunicação, inclusive a tecnologia da informação e comunicação acessíveis". Igualmente, dispõe que o conceito de 'Língua' abrange as línguas faladas e de sinais e outras formas de comunicação não-falada".

Por fim, temos o Estatuto da Pessoa com Deficiência (Lei 13.146/2015), que discorre acerca do acesso à informação e à comunicação para aqueles a que se destina."

Assim, verifica-se a regularidade da proposição, impondo seu prosseguimento. A partir disto, com os fundamentos regimentais expostos, esta relatoria, depois de debate realizado na Comissão, oferta o presente voto favorável ao Projeto n. 132/2017, com o encaminhamento do mesmo ao Plenário, para análise e votação.



Vereador Gabriel Chassot
Relator

DISPOSITIVO:

Ante o exposto, a Comissão Educação, Cultura, Desporto, Ciência e Tecnologia entende que o referido projeto não possui qualquer vício, possuindo plenas condições de prosperar, devendo ser encaminhada ao Plenário desta Casa Legislativa para apreciação e votação.

Novo Hamburgo, 14 de maio de 2018.



Vereador Professor Issur Koch
Presidente



Vereador Nor Boeno
Secretário